

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.256 /

## “APROVA O REGULAMENTO DO PRÊMIO DE INCENTIVO AO CIRCO”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, em todos os seus termos, o Regulamento do Prêmio de Incentivo ao Circo – 2ª edição, que ocorrerá dentro da programação do Festival de Inverno Julho Fest, no período de 09 a 26 de julho de 2020, cujas inscrições deverão ser realizadas entre os dias 02 a 16 de março de 2020.

Art. 2º. O inteiro teor do regulamento, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

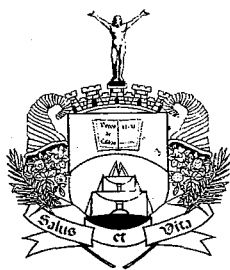
SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

RICARDO FONSECA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura

Publicado no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 382, de 27/02/2020.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **PRÊMIO DE INCENTIVO AO CIRCO – 2ª EDIÇÃO**

### **CAPÍTULO I - DA APRESENTAÇÃO**

Art. 1º A segunda edição do Prêmio de Incentivo ao Circo, pautada nas diretrizes do Sistema Municipal de Cultura, dispostas na Lei Municipal nº. 9.037, de 10 de abril de 2015, tem por objetivo o fortalecimento das ações circenses no município, a ocupação de espaços públicos para fins artísticos, a contribuição para a melhoria das condições de produção da linguagem artística do circo, o estímulo à formação de público e a composição, com destaque, da programação do Festival de Inverno Julho Fest.

Art. 2º Poderão participar do Prêmio de Incentivo ao Circo, companhias, trupes ou grupos circenses, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, locais, a partir de agora identificados como proponentes.

§ 1º É exigida a atuação direta do proponente e equipe na linguagem artística objeto deste prêmio.

§ 2º Fica vedada a participação das produções premiadas na edição de 2019 deste prêmio.

§ 3º Poderão ser inscritas propostas de espetáculos performáticos de circo, que deverão incluir, obrigatoriamente, números tradicionais de malabarismo, palhaçaria e acrobacias devendo conter enredo, não sendo aceitas esquetes isoladas

Art. 3º O prazo para inscrição se dará entre os dias 02 a 16 de março de 2020.

Art. 4º Cada proponente poderá inscrever somente 1 (uma) proposta de espetáculo de circo, a ser apresentado como espetáculo de rua, na programação do Festival de Inverno Julho Fest, com entrada gratuita para o público.

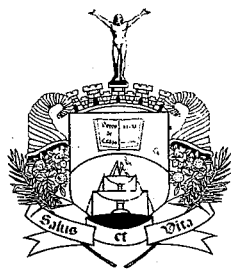
§ 1º As propostas inscritas deverão apresentar: sinopse, ficha técnica e registro de imagens (fotos ou vídeo), se houver.

§ 2º As propostas deverão ser apresentadas em ficha de inscrição padrão, conforme definido pela Secretaria Municipal de Cultura, e entregues em envelope lacrado, juntamente com os itens disposto no § 1º deste artigo.

Art. 5º Os contemplados com o Prêmio de Incentivo ao Circo serão anunciados mediante publicação da Secretaria Municipal de Cultura, sendo que, a partir desta, iniciam-se os prazos para produção e ensaios dos espetáculos premiados.

### **CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO E PREMIAÇÃO**

Art. 6º Será constituída uma Comissão de Seleção e Organização, indicada pela Secretaria Municipal de Cultura, que se incumbirá de estabelecer notas a serem



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

atribuídas a cada proposta participante do prêmio, decidindo pelo desempate, se for o caso, segundo seus critérios.

Parágrafo único. Serão exigidos como critérios básicos para cada proposta apresentada:

- I- aplicação de recursos de iluminação, sonoplastia, dentre outros;
- II- possuir elenco de, no mínimo, 5 (cinco) atores e direção artística/circense;
- III- propostas coletivas, não sendo aceitos espetáculo solo;
- IV- detalhamento ilustrativo da proposta, apresentando fotos, croquis, esboços ou qualquer tipo de imagem que venha contribuir com a análise;
- V- não ter sido contemplado o espetáculo, nos últimos cinco anos, com aprovação em mecanismos de fomento e incentivo à cultura;
- VI- ser espetáculo inédito no âmbito municipal;
- VII- a contemplação diversificada de artistas nas propostas, no geral dentre os demais prêmios.

Art. 7º Serão atribuídos dois prêmios, em dinheiro, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada, para dois espetáculos circenses.

Parágrafo único. Serão oferecidos, também, troféus para as propostas premiadas.

## **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Ao submeter o espetáculo Prêmio de Incentivo ao Circo, os participantes declaram que não violam direitos associados a qualquer outra produção existente.

Art. 9º As produções premiadas autorizam a menção dos seus nomes e reprodução em publicações impressas e nos meios e suportes que a Secretaria Municipal de Cultura achar conveniente para divulgação do prêmio.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará estrutura básica, sonorização e iluminação para a execução da proposta, demais itens necessários para a execução da proposta deverão ser custeados com o prêmio recebido.

Art. 11. A Comissão de Seleção e Organização do Prêmio de Incentivo ao Circo será coordenada pela Diretoria de Políticas Culturais.

Art. 12. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, ouvida a Comissão de Seleção e Organização, e da sua decisão não haverá recurso.